



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

DECRETO Nº 050/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

21 / 06 / 21



Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Secretaria Adjunta de administração

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL 049/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021 PARA ESTABELECEER NOVAS REGRAS DO PLANO DE CONVIVÊNCIA A PARTIR DO DIA 21 DE JUNHO DE 2021 RELATIVA AS MEDIDAS DE REABERTURA A SEREM ADOTADAS NAS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE, o SR. JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809 do Governador do Estado de Pernambuco onde estabelece as medidas para enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO as constantes recomendações do Ministério Público do Estado no tocante ao enfrentamento do COVID;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 50.752, DE 24 DE MAIO DE 2021, que estabeleceu novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 50.778, DE 02 DE JUNHO DE 2021, que estabeleceu prorrogação do prazo até o dia 13 de junho de 2021 das medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas.

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 50.846, DE 11 DE JUNHO DE 2021, que estabeleceu reabertura do comércio e serviço e regulou novo plano de convivência do período de 14 a 27 de junho de 2021.

CONSIDERANDO por fim, DECRETO ESTADUAL Nº 50.874, DE 19 DE JUNHO DE 2021, que estabeleceu novas regras de convivência social e novos horários de funcionamento do comércio e serviço, revogando integralmente o Decreto Estadual nº 50.846, de 11 de junho de 2021.


José Maria Leite de Macedo
PREFEITO



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | GNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

DECRETA:

Art. 1º A partir de 21 de junho de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Estado, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º A realização de **celebrações religiosas presenciais**, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer até 22h de segunda-feira a sexta-feira, e até 21h nos finais de semana e feriados.

Art. 3º As aulas e atividades presenciais nas escolas, públicas e privadas, inclusive aulas de reforço, podem ocorrer das 6h às 22h.

Art. 4º Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - **comércio** em geral, de centro e de bairro, galerias comerciais, escritórios comerciais e de prestação de **serviços**, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares, e feiras de negócios:

a) das 8h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 19h, nos finais de semana e feriados;

II - **academias** e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

a) das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 5h às 18h nos finais de semana e feriados;

III - **restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares**, mantendo-se a proibição da utilização de som:

a) das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 5h às 21h, nos finais de semana e feriados;

IV - **clubes sociais**, proibido o funcionamento de saunas e música ao vivo:

a) das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 5h às 21h, nos finais de semana e feriados;

V - equipamentos culturais:

a) das 10h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 10hrs às 21h, nos finais de semana e feriados.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO



§ 1º Todas as atividades devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes.

§ 2º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste artigo, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 22h em dias de semana e das 9h às 21h em finais de semana e feriados.

§ 3º As atividades listadas no Anexo Único não se submetem aos horários fixados neste artigo.

Art. 5º É livre a utilização das **ciclofaixas, das praças e parques, inclusive aquáticos e similares, bem como o comércio nesses locais** respeitando o distanciamento social e os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes, sendo proibido a realização de shows e músicas ao vivo nestes locais.

Art. 6º A prática de **atividades esportivas em quadras e campos**, inclusive competições das modalidades **coletivas e individuais**, sem a presença de público, em centros e associações esportivas e em clubes sociais fica permitida:

- a) até 22h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) até 21h nos finais de semana e feriados;

Art. 7º Permanece **vedado** no município a **realização de shows, festas e eventos sociais** (casamentos, batizados, aniversários), com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes.

§ Único: Eventos relativos a formaturas no Ensino Médio, inclusive aulas da saudade, colações de grau, cultos ecumênicos, e eventos corporativos ficam permitidos, atendendo-se aos protocolos definidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, relativamente a horários e número de participantes.

Art. 8º Fica mantido os dias e horários das feiras livres no município, inclusive nos finais de semana.

Art. 9º Os **bancos de feira livres** deverão estar alocados a uma distância de 1 metro de um para o outro.

Art. 10 Os órgãos de fiscalização do Departamento de Feiras e Mercados e do Departamento de Vigilância Sanitária deverão atuar junto as feiras livres para conscientização das pessoas e restrição de aglomerações, limitando a passagem das pessoas para aquisição de produtos e retorno às suas residências, através das barreiras sanitárias.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

Art. 11 Fica obrigado o uso de máscaras, de qualquer gênero, pelos feirantes detentores das bancas, para atendimento aos consumidores.

Art. 12 Os feirantes deverão realizar a limpeza e higienização das bancas e utensílios, com utilização de álcool e outros produtos de limpeza, mantendo o atendimento com distanciamento razoável.

Art. 13 Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos de transporte coletivo de passageiros.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 14 O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias envolvidas.

Art. 15 O descumprimento das medidas sanitárias por parte do servidor público municipal (efetivo, contratado e comissionado), ou ainda, o servidor municipal que estiver com suspeita (síndrome gripal) ou testado positivo para covid 19 e descumpra o isolamento social previsto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, poderá ser responsabilizado civil, administrativa e penalmente pelo artigo 268 do Código Penal.

Art. 16 Este Decreto revoga o Decreto Municipal 049/2021 de 11 de junho de 2021.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de junho de 2021.


José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO



ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS A PARTIR DE 21 DE JUNHO DE 2021

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI - imprensa;
- XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

- XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX - atividades de construção civil;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXV - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXVI - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXVII - casas de ração animal e petshops;
- XXVIII - bancos, serviços financeiros e lotéricas;
- XXIX - oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXXI - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXXII - depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXXIII - lavanderias;
- XXXIV - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXV - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
- XXXVII - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXIX - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;
- XL - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
- XLI - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas;
- XLII - óticas;
- XLIII - serviços de atenção e salvaguarda dos direitos das crianças e dos adolescentes, realizados no âmbito dos conselhos tutelares;
- XLV - Igrejas, templos e demais locais de culto, em qualquer dia e horário, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO